



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDO DO CÉU

FOLHA DE REFERÊNCIA

VOLUME:1

Id Processo: 16052021064421

Ano de Exercício: 2021

Este documento contém 00 Página(s) enumeradas de 000 a 0 com 1 volume(s).

Motivo de Abertura: PORTARIA 193/2021

Código de classificação: 026.4

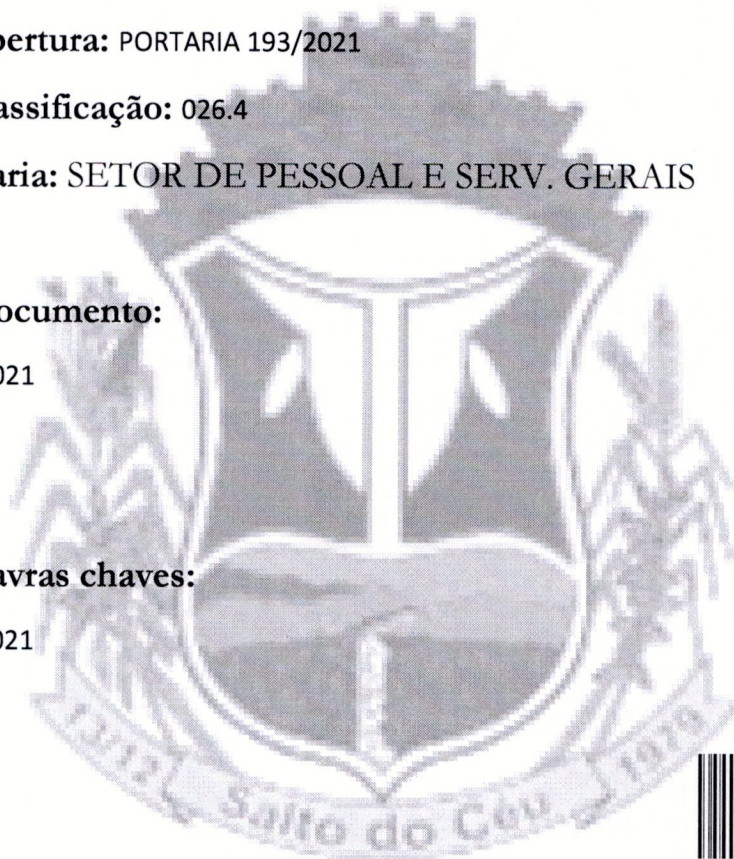
Sector/Secretaria: SETOR DE PESSOAL E SERV. GERAIS

Espécie de documento:

PORTARIA 193/2021

Assunto/Palavras chaves:

PORTARIA 193/2021



16052021064421

Criado em 19/05/2021

Referência de período 19/05/2021 a 19/05/2021



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º193/2021

DE 19 DE MAIO DE 2021

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna N°145/2021 e seus respectivos relatórios anexos, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datados e protocolados em 19 de Maio de 2021.

CONSIDERANDO: O respectivo relatório de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, datado e protocolado em 19 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
Sandro Salles Da Luz	Motorista	03/05/2021 a 28/05/2021	20%	Sec. Mun. de Educação
Júlio Dos Reis Ferreira	Motorista	03/05/2021 a 28/05/2021	15%	Sec. Mun. de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Florisvaldo Kusther Preisigke	Motorista	03/05/2021 a 28/05/2021	15%	Sec. Mun. de Educação
Sebastião Lopes Alves	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Aldir Carmo de Oliveira	OP. DE MOTO NIVELADORA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Wagner Câmara	MOTORISTA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Reginaldo Bandler	MOTORISTA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Valdinei Cardoso Do Santos	MOTORISTA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Lidiomar Esteves do Santos	OP. DE MOTO NIVELADORA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Maio do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 19 de Maio de 2021.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT



Estado de Mato Grosso – VALE DO CABAÇAL
Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211
www.saltodoceu.mt.gov.br



RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS REALIZADOS NA ZONA RURAL POR MOTORISTAS LOTADOS NESTA SECRETÁRIA

O presente relatório tem como objetivo descrever as atividades dos servidores titulares de Cargos de Provimento Efetivo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, onde os mesmos realizaram suas atividades na zona rural deste Município. Conforme dispõe a Lei Municipal nº513 de 20 de Janeiro de 2015, fica concedido a esses servidores a Verba de Locomoção no valor correspondente até 45% (quarenta e cinco por cento) do respectivo cargo.

Segue abaixo a relação dos motoristas que desempenharam satisfatoriamente as atividades durante o mês de Maio de 2021.

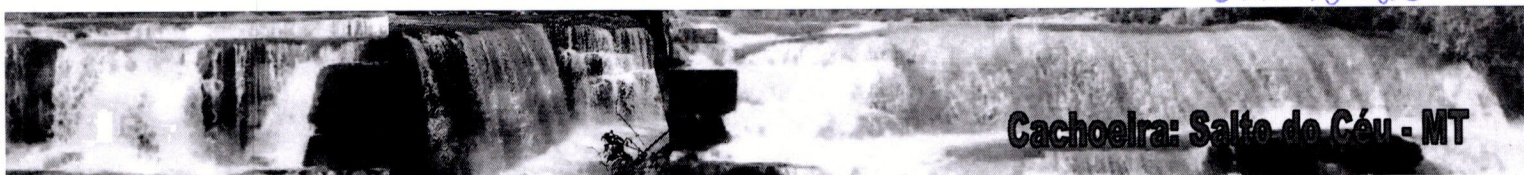
- Sebastião Lopes Alves 25% (vinte cinco por Cento)
- Aldir Carmo de Oliveira 25% (vinte cinco por Cento)
- Wagner Câmara 25% (vinte cinco por Cento)
- Reginaldo Bendler 25% (vinte cinco por Cento)
- Valdinei Cardoso do Santos 25% (vinte cinco por Cento)
- Lidiomar Esteves do santos 25% (vinte cinco por Cento)

Salto do Céu – MT, 19 de Maio de 2021.



AIRTON CEZAR MELO DUARTE
Secretario Municipal de Obras


Luiz Felipe Peretê Berto
Assessor de
Apoio Institucional
Portaria nº 070/2021
30/05/2021



Cachoeira: Salto do Céu - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

dm

Comunicação Interna nº 145/2021

AO DEPARTAMENTO PESSOAL
Sr^a. Myriam Mychelle Mantay de Oliveira.


Prezada Senhora,

Venho por meio desta encaminhar a Vossa Senhoria os relatórios dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente a maio de 2021.

- ✓ Florisvaldo Kusther Preisigke
- ✓ Júlio dos Reis Ferreira
- ✓ Sandro Salles da luz

Sendo só para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Salto do Céu – MT, 19 de maio de 2021.


Cléria Aparecida Costa Cardoso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 067/2021


*Recebido em:
19/05/2021
OB*

RELATÓRIO DE ATIVIDADES VERBA DE LOCOMOÇÃO

O presente relatório tem como objetivo descrever a atividade do servidor titular do cargo de “Motorista”, Sr. Sandro Salles da Luz, RG1302216-4: SSP MT CPF: 961.212.461-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Bairro Bom Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Educação onde o mesmo tem realizado trabalhos de apoio a Secretaria Municipal de Obras na recuperação das estradas do Município, atividades de transporte de palestrantes para as comunidades rurais sobre diversos temas entre eles “Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Segundo a Lei nº513, de 20 de janeiro de 2015, fica concedido a esse servidor a Verba de Locomoção no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da referência inicial do salário base: R\$ 1.152,13 (um mil cento e cinquenta e dois reais e treze centavos) do respectivo cargo sendo a verba de locomoção: R\$ 230,42 (duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) a ser pagos referente ao período: 03/05/2021 a 28/05/2021.

Salto do Céu – MT, 18 de maio de 2021.



Cléria Aparecida Costa Cardoso
Secretária Municipal de Educação
Portaria 067/2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES VERBA DE LOCOMOÇÃO

O presente relatório tem como objetivo descrever a atividade do servidor titular do cargo de “Motorista”, Sr. Júlio dos Reis Ferreira, RG: 12224529 SJ MT CPF: 965.514.371-68, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Bairro Centro, lotado na Secretaria Municipal de Educação onde o mesmo tem realizado trabalhos de apoio a Secretaria Municipal de Obras na recuperação das estradas do Município, atividades de transporte de palestrantes para as comunidades rurais sobre diversos temas entre eles “Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Segundo a Lei nº513, de 20 de janeiro de 2015, fica concedido a esse servidor a Verba de Locomoção no valor correspondente a 15% (quinze por cento) da referência inicial do salário base: R\$ 1.199,76 (um mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) do respectivo cargo sendo a verba de locomoção: R\$ 179,96 (cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) a ser pagos referente ao período: 03/05/2021 a 28/05/2021.

Salto do Céu – MT, 18 de maio de 2021.


Cléria Aparecida Costa Cardoso
Secretária Municipal de Educação
Portaria 067/2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES VERBA DE LOCOMOÇÃO

O presente relatório tem como objetivo descrever a atividade do servidor titular do cargo de “Motorista”, Sr. Florisvaldo Kusther Preisigke, RG: 1488485-2 SSP MT CPF: 006.026.961-86, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, Bairro Centro, lotado na Secretaria Municipal de Educação onde o mesmo tem realizado trabalhos de apoio a Secretaria Municipal de Obras na recuperação das estradas do Município, atividades de transporte de palestrantes para as comunidades rurais sobre diversos temas entre eles “Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Segundo a Lei nº513, de 20 de janeiro de 2015, fica concedido a esse servidor a Verba de Locomoção no valor correspondente a 15% (quinze por cento) da referência inicial do salário base: R\$ 1.164,80 (um mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) do respectivo cargo sendo a verba de locomoção: R\$ 174,72 (cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) a ser pagos referente ao período: 03/05/2021 a 28/05/2021.

Salto do Céu – MT, 18 de maio de 2021.



Cléria Aparecida Costa Cardoso
Secretária Municipal de Educação
Portaria 067/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 195/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021****PORTARIA N.º 195/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021****CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento solicitando indenização da servidora de que se trata esta Portaria, datado e Protocolado em 19 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO: A Portaria nº 053/2021 de 06 de Janeiro De 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade à servidora: **MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA**, Cargo Efetivo de recepcionista, atualmente exercendo o Cargo Comissionado de **GERENTE EM GESTAO DE PESSOAS**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Adm. e Planejamento, referente ao período aquisitivo 2010/2020, referente a 60 dias, Portaria nº 053/2021 de 06 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Maio/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 Maio de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**PREFEITO****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 194/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021****PORTARIA N.º 194/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021****CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2008/2013 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade à servidora: **EDILENE MARTINS SILVA**, Cargo efetivo: **Professora**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2008/2013, referente a 90 dias,.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Maio/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 Maio de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**PREFEITO****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º193/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021****PORTARIA N.º193/2021****DE 19 DE MAIO DE 2021****CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espindola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna N°145/2021 e seus respectivos relatórios anexos, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datados e protocolados em 19 de Maio de 2021.

CONSIDERANDO: O respectivo relatório de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, datado e protocolado em 19 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
Sandro Salles Da Luz	Motorista	03/05/2021 a 28/05/2021	20%	Sec. Mun. de Educação
Júlio Dos Reis Ferreira	Motorista	03/05/2021 a 28/05/2021	15%	Sec. Mun. de Educação
Florisvaldo Kusther Preisigke	Motorista	03/05/2021 a 28/05/2021	15%	Sec. Mun. de Educação
Sebastião Lopes Alves	OPERADOR DE PA CARREGA-DEIRA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Aldir Carmo de Oliveira	OP. DE MOTO NIVELADORA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Wagner Câmara	MOTORISTA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Reginaldo Bandler	MOTORISTA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Valdinei Cardoso Do Santos	MOTORISTA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Lidiomar Esteves do Santos	OP. DE MOTO NIVELADORA	03/05/2021 a 31/05/2021	25%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Maio do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 19 de Maio de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 0102/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0102/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A SEREM OBSERVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, COMO FORMA DE COMBATE AO AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19), CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 897, DE 16 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 897, de 16 de Abril de 2021, o qual atualizou classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a atual realidade no município de Santa Cruz do Xingu-MT.

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o Decreto Estadual n.º 897, de 16 de Abril de 2021, bem como o Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretária de Estado de Saúde

(SES), o Município de Santa Cruz do Xingu-MT, obedecerão às seguintes diretrizes:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; **b)** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; **c)** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; **d)** disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; **e)** ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; **f)** evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **g)** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; **h)** vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **i)** manter os ambientes arejados por ventilação natural; **j)** adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de

Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; **k)** observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; **l)** quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias; **m)** proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração; **n)** proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais; **o)** adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art.2º. O funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerá suas atividades observando o horário de funcionamento de **SEGUNDA À SÁBADO**, das **05h:00m às 22h:00m**, e aos **DOMINGOS** das **05:00m às 12h:00m**, com exceção dos restaurantes, que poderão funcionar até **15h**.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – estabelecimentos hospitalares; **II** – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **III** – farmácias e drogarias; **IV** – funerárias e serviços relacionados; **V** - serviço de segurança pública e privada; **VI** – serviços de taxi e transporte individual remunerado de passageiros; **VII** – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço; **VIII** – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função; **IX** – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; **X** – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto; **XI** – hospedagens e congêneres; **XII** – fornecimento de combustíveis; **XIII** – serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de **segunda a sábado das 05h:00m às 22h:00m**, e aos **domingos** das **05h:00m às 12h:00m**.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto as igrejas, templos e congêneres podem funcionar respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§ 5º Fica proibida a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cursos e a prática de esportes coletivos e de contato físico no âmbito do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

§ 6º As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de **segunda à domingo** das **06h:00min às 21h:00min** desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º. De **segunda à sábado**, até às **22h45m**, fica autorizado o funcionamento de serviço na modalidade **take-away** (retirada no balcão) e